



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 3600 DE 25 DE MAIO DE 2007.

### "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E ALTERAÇÃO DA LEI 2.546/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** É concedido, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba(SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas a partir de 01 de maio de 2007, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), conforme variação do INPC do período de 05/06 à 04/07, sobre os vencimentos dos servidores de que trata a Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2004, respectivos Anexos, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, a Lei Complementar nº 092 de 18 de fevereiro de 2005, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 099 de 24 de junho de 2005, agentes políticos de que trata a Lei nº 3.009 de 14 de junho de 2004, Lei Complementar 94 de 04 de março de 2005, a Lei Complementar 95 de 04 de março de 2005; Lei Complementar 96 de 18 de março de 2005; Lei nº 3.352 de 08 de abril de 2005; Lei complementar 101/2005 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 02/93.

III - reajuste na ordem de 2,56% (dois vírgula cinqüenta e seis por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais de provimento efetivo, inativos e pensionistas com direito à paridade.

Parágrafo Único - Excetuam-se dos benefícios previstos neste artigo os ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, cuja variação da remuneração acompanha o salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Os artigos 1º e 2º da Lei 2.546 de 13 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o SIMAE- Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, autorizado a fornecer, gratuitamente, a todos os seus servidores, mensalmente, 22 (vinte e dois) tickets alimentação.

§ 1º Aos servidores escalados ou convocados a trabalhar nos finais de semana (sábado e domingo), com jornada acima de 6 horas diárias, serão fornecidos tickets adicionais de acordo com o número de dias

extraordinariamente trabalhados no mês.

§ 2º Serão também concedidos tickets aos servidores em Férias e Licença Prêmio. As demais licenças, faltas ou ausências, não darão direito aos Tickets; neste caso, somente serão concedidos tickets em número igual aos dias trabalhados no mês.

§ 3º ...

§ 4º ...

"Art. 2º O valor unitário do Ticket-alimentação será de R\$ 12,00 (doze reais), que será reajustado, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos servidores do SIMAE."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

JOAÇABA(SC), em 25 de maio de 2007.

ARMINDO HARO NETTO  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2007*